



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ORDEM SOCIAL DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETARIO: Ângelo Dalsente

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 24 de 2025 cuja súmula “*Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo, consistente no prédio da antiga Rodoviária Municipal, e autoriza sua alienação.*”

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 24/2025 cuja súmula: “*Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo, consistente no prédio da antiga Rodoviária Municipal, e autoriza sua alienação.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 63 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 63. Compete à Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social, apreciar as seguintes matérias:

I - urbanismo, obras e serviços públicos;

II - educação, cultura e esporte;

III - indústria e comércio;

IV - saúde e assistência social;

V - agricultura, pecuária, ecologia e meio ambiente;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

VI - defesa do cidadão.

Sob a ótica das políticas públicas e da ordem social, a desafetação de um bem público como a antiga Rodoviária Municipal representa uma oportunidade estratégica para aprimorar o planejamento urbano e social do Município. A desativação do uso original do imóvel implica na necessidade de uma nova política pública para sua área. A possibilidade de alienação, permuta ou cessão pode viabilizar projetos que atendam a demandas sociais ou econômicas prementes da população, como a implantação de novos equipamentos públicos, áreas de lazer, empreendimentos que gerem emprego e renda, ou mesmo a regularização fundiária. A decisão de desafetar o imóvel demonstra uma preocupação com a otimização dos recursos públicos e a busca por um uso mais eficiente e benéfico para a coletividade.

No entanto, para assegurar a transparência e o controle social inerentes à gestão de bens públicos, esta Comissão recomenda algumas ações complementares. É essencial que, após a aprovação da Lei, o Poder Executivo providencie e envie à Câmara Municipal a Matrícula Atualizada do imóvel em questão, conforme também sugerido pelo Parecer Jurídico nº 26/2025. Além disso, é fundamental que o Poder Executivo notifique a Câmara Municipal sobre os procedimentos e a modalidade de destinação (alienação, permuta ou cessão) que serão adotados para o imóvel após sua desafetação, detalhando o processo a ser seguido e a finalidade específica da nova destinação, garantindo o devido controle legislativo e a participação da comunidade nas decisões que impactam o patrimônio público.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 24 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas e Ordem Social após o recebimento da Matrícula Atualizada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 17/07/2025

João Carlos Venturin
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Ângelo Dalsente
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer